



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000326444

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2304310-05.2024.8.26.0000

Relator(a): **COUTINHO DE ARRUDA**

Órgão Julgador: **16ª Câmara de Direito Privado**

Despacho nº 53573

Agravante: Santa Casa de Misericórdia de Cruzeiro
Agravada: Radiovida Diagnóstico Por Imagem Eireli

Vistos, etc.

Trata-se de agravo de instrumento buscando a reforma de decisão que, em execução de título extrajudicial, indeferiu pedido da agravante de liberação de valores bloqueados em contas bancárias de sua titularidade, pretendendo a recorrente a suspensão da ordem bloqueio sobre as contas bancárias de sua titularidade.

É o **RELATÓRIO**.

Inicialmente, destaque-se que, após a interposição do presente recurso, e do despacho que indeferiu seu pedido de efeito suspensivo, a agravante juntou petição nos autos para o fim de requerer a desistência dos pedidos formulados neste agravo de instrumento. (fls. 218).

A esse passo, tem-se que o pedido de desistência faz desaparecer o interesse recursal e prejudica a apreciação do presente recurso.

Isto posto, com fulcro no art. 932, III do Código de Processo Civil, **NÃO CONHEÇO** do recurso, porque prejudicado.

Int.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 2 de abril de 2025.

COUTINHO DE ARRUDA

Relator